

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 54/2004

DETERMINA QUE OS SUPERMERCADOS DE ASSIS TENHAM CAIXAS PARA ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

As pessoas idosas, portadoras de deficiências físicas ou gestantes, terão prioridade nas filas de atendimento em Supermercados de Assis, que disponham de 05 (cinco) caixas registradoras ou mais.

§ 1º -

Os Supermercados deverão dispor, no mínimo, 01 (um) caixa para atendimento preferencial, para atender ao disposto neste artigo.

§ 2º -

O caixa destinado a este atendimento deverá dispor de respectivas placas indicativas, as quais em letras destacadas e de fácil visibilidade

Artigo 2º -

Os Supermercados terão o prazo de 30 (trinta) dias, da data de publicação da presente Lei, para colocarem em prática a prioridade de atendimento ora criada.

Parágrafo Único

– Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º -

Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE ABRIL DE 2.004


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador – PP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constit. Justiça e Legislação
Saúde, Ed. Cultura, Tur. e Esportes
Câmara Municipal de Assis, 04/05
Chefe do Departamento de Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 98/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande número de clientes nos Supermercados de nossa cidade e que uma considerável parcela é composta de gestantes, idosos e deficientes físicos, é que formulamos o presente projeto de lei criando caixas preferenciais para atendimento a essas pessoas.

É verdade que o bom senso e a boa educação deveria prevalecer em relação a essas pessoas. Mas, infelizmente, nem sempre os clientes e os próprios comerciantes se atentam para as dificuldades dos deficientes, dos idosos e das gestantes.

Com este, procuramos minimizar os transtornos enfrentados por estes cidadãos, os quais merecem e necessitam de atenção especial, principalmente, tendo prioridade nas filas de atendimento em nossos Supermercados, a exemplo do que acontece nas Instituições Bancárias.

Assim, contando com a compreensão dos nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE ABRIL DE 2.003.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador - PP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n° 05

Proc. 98/04

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 054/ 2.004 PARECER Nº 98/2004

Determina que os Supermercados de Assis tenham "caixas" para atendimento preferencial para idosos, gestantes e portadores de deficiência física e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, "Tornar obrigatória a disponibilização de Caixas Especiais, para atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

Justifica o Autor, que, a inserção do nome da autoria do Projeto, se faz necessário, justamente para facilitar o acesso e o atendimento às pessoas que possuam limitações nos seus poderes de locomoção.

O Projeto de Lei ora analisado, encontra-se elaborado de conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Assis e o Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a competência para legislar sobre esta matéria, é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

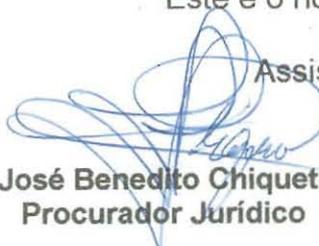
De outra banda, não afronta também referido Projeto de Lei, o disposto pelo Art. 57 da LOMA, uma vez que, não estabelece ele, qualquer obrigatoriedade na implantação da Ouvidoria, apenas AUTORIZA o Poder Executivo a implementá-la.

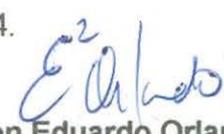
Destarte, caso Vossa Excelências entendam que o Projeto de Lei deva ser apreciado e votado, por esta Casa de Lei, informamos que, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os artigos 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, exceto com relação à questão da técnica de redação, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 31 de maio de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor técnico Jurídico